



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contrato 06/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Associação de Ciclismo da Beira Interior

No dia 19 de fevereiro de 2024, eu,

designada oficial público em substituição por despacho do Sr. Presidente da Câmara com o n.º 172/2023, de 23 de novembro, redigi o presente contrato entre: -----

PRIMEIRO: Luís Miguel Ferro Pereira,

em representação do **Município de Vila**

Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798, adiante designado por primeiro outorgante; -----

SEGUNDO: Agnelo Alexandre Martins Quelhas,

que

outorga em representação da **Associação de Ciclismo da Beira Interior**, pessoa coletiva n.º 504 859.870, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, S/N, 6000-901 Castelo Branco. -----

Verifiquei os poderes e a qualidade dos outorgantes por conhecimento pessoal no primeiro caso e pela verificação dos Estatutos da Associação de Ciclismo da Beira Interior e da Ata de Assembleia-Geral Eleitoral nº1/2023, pelo Registo de Beneficiário Efetivo, bem como pela exibição do cartão de cidadão no segundo, que me foram apresentados. -----

Disse o primeiro outorgante QUE: -----

1. Em reunião de Câmara de Vila Velha de Ródão levada a efeito em 02/02/2024 foi aprovada a minuta do presente contrato de patrocínio desportivo, regulado pelo Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, o Município tem atribuições nas mais diversas áreas, como a saúde, a educação, a ação social e habitação, o ambiente e saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo, os transportes e comunicações, o abastecimento público, o desporto e cultura, a defesa do consumidor, proteção civil; -----

3. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...” -----
4. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, valoriza o trabalho de parceria com entidades que possam cooperar no desenvolvimento desportivo, cultural e turístico do concelho. -----
5. A Associação de Ciclismo da Beira Interior é uma associação que tem por objeto promover a prática do ciclismo em todas as especialidades e vertentes, assim como representar perante a U.V.P-FPC, os interesses dos seus filiados e do ciclismo em geral; aceitar e assumir a representação local da U.V.P-F.C.P., por mandado desta; promover a ética e a lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes: estabelecer e manter relações com os clubes e filiados e associações congéneres do país); -----
6. Os Campeonatos Nacionais são uma importante marca do ciclismo em todo o mundo, permitindo, anualmente, distinguir os corredores que mais se destacam em cada categoria. ----
7. O encargo relativo ao encargo financeiro previsto na cláusula segunda está assegurado no orçamento do ano em curso, onde será suportado pela rubrica 0102/040701, tendo sido efetuado os compromissos nº 2024/185;
8. Nestes termos, vem celebrar com a representada do segundo outorgante o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio para a realização da **Taça de Portugal de Esperanças 2024**, prova inscrita no calendário da Federação Portuguesa de Ciclismo que decorrerá no dia 24 de fevereiro de 2024, em Vila Velha de Ródão. -----

SEGUNDA

(Prazo)

O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina no final de dezembro de 2024. -----

TERCEIRA

(Apoio Financeiro)

O Município de Vila Velha de Ródão compromete-se a pagar à representada do segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante total de **22.440€ (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta euros)**, a pagar da seguinte forma:

- I. 70% com a assinatura do presente documento; -----
- II. 30% após a realização das ações propostas. -----

QUARTA

(Apoio não financeiro)

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante, garantir:

- I. Cedência dos locais necessários e destinados à organização da prova, nomeadamente o campo de feiras e instalações anexas para instalação da Zona 0, instalações de balneários do estádio municipal, anfiteatro / sala de reuniões próxima da Zona 0 para reunião técnica com os diretores desportivos;
- II. Garantir os meios de transporte logísticos de acordo com o solicitado pelo segundo outorgante, nomeadamente veículos para o transporte de estruturas de gestão do percurso (grades de proteção, cones de divisão da via, etc.);
- III. Garantir a emissão das autorizações e licenças camarárias necessárias para a realização do evento;
- IV. Colocação de pontos de resíduos, de acordo com as normas ambientais de separação de resíduos, bem como a sua manutenção em condições de utilização;
- V. Garantir a existência de WC na zona de meta e a sua higienização regular;
- VI. Assegurar eletricidade na zona de meta;
- VII. Disponibilização de recursos humanos para apoio ao evento, em acordo com o solicitado pelo segundo outorgante;
- VIII. A colocação de avisos à realização do evento para salvaguarda da circulação de pessoas na data do evento, e da sua segurança durante a realização do mesmo.

QUINTA

(Obrigações da segunda outorgante)

- 1. Constituem obrigações do segundo outorgante: -----
 - I. A organização desportiva e logística do evento;
 - II. Garantir todas as Estruturas e Equipamentos de apoio ao evento, exceto os solicitados no ponto anterior;

- III. Colocação da sinalização rodoviária adequada para evitar acidentes;
 - IV. A colocação da sinalização desportiva do evento;
 - V. Assegurar o pagamento de todas as taxas às equipas;
 - VI. Assegurar o policiamento da componente desportiva do evento;
 - VII. Assegurar o apoio médico e de emergência ao evento;
 - VIII. Assegurar o apoio de sinalização desportiva de perigo (bandeiras amarelas);
 - IX. Garantir o apoio às equipas e organização;
 - X. Garantir o secretariado e comissariado;
 - XI. Garantir a cronometragem do evento;
 - XII. Garantir o aluguer de viaturas de apoio ao evento;
 - XIII. Garantir a Comunicação do evento antes, durante e após a realização do mesmo. -----
2. Constituem obrigações do segundo outorgante no que diz respeito à implementação de iniciativas de desenvolvimento do ciclismo no concelho de Vila Velha de Ródão: -----
- I. Iniciativas de sensibilização para a prática do ciclismo nas escolas do concelho, com a realização ao longo de 2024 de um conjunto de iniciativas de promoção do ciclismo nas escolas do concelho de Vila Velha de Ródão, com programa a definir em conjunto com o município; -----
 - II. Colocação da marca “Terras de Oiro” em eventos ACBI, com a divulgação da marca em eventos da ACBI onde não haja conflito de interesses com as marcas de outros municípios;
 - III. Criação de 4 percursos cicláveis, através do desenho de quatro percursos cicláveis de estrada, escalonados com 4 níveis de dificuldade, e com a possibilidade de virem a ser homologados pela Federação Portuguesa de Ciclismo, no âmbito do projeto Cyclin Portugal.

SEXTA

(Alterações e Omissões)

- 1- As alterações ao presente acordo carecem de prévio consentimento da Câmara Municipal. -----
- 2- Os casos não previstos no presente contrato serão regulados por acordo de ambos os outorgantes, a alcançar através dos respetivos órgãos competentes. -----

SÉTIMA

(Incumprimento, rescisão e sanções)

O incumprimento, pelo segundo outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, podendo implicar o não pagamento do montante atribuído.

OITAVA

(Cabimento e Compromisso)

1. O encargo relativo ao encargo financeiro previsto na cláusula segunda está assegurado no orçamento do ano em curso, onde será suportado pela rubrica 0102/040701, tendo sido efetuado o compromisso n. 2024/185. -----
2. Não é efetuado compromisso nem declaração de fundos disponíveis relativamente às obrigações assumidas nos termos da cláusula quarta, nos termos do artigo 5.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações, por se tratar de um apoio de âmbito não financeiro. -----

NONA

(Legislação aplicável)

Sem prejuízo da demais legislação aplicável, o presente acordo rege-se pela Lei 75/2013 de 12 de setembro e pelo D.L. 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, para as suas representadas, com todas as obrigações que dele emergem. -----

A Associação de ciclismo da Beira Interior tem a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social e perante a AT, por documentos apresentados através do email.

Arquivo: Deliberação da Câmara Municipal de 02/02/2024 e informação 1/2024 do serviço de Desporto e tempos livres, com a minuta proposta, Ata de Assembleia-Geral Eleitoral nº 1 de 2023, Estatutos da Associação de ciclismo da Beira Interior, informação da contabilidade, informações da AT e da Segurança Social e Registo de Beneficiário Efetivo.

O primeiro outorgante: _

O segundo outorgante: _

O oficial público: _____